CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

PROCESSO-CONSULTA CRM nº 11/2016
PARECER CRM nº 17/2016
INTERESSADO: LCAM
RELATOR: LUIZ FERNANDO GALVÃO SALINAS

Assunto: Responsabilidade do plantonista quando o substituto não comparece.

Ementa: A responsabilidade pelo plantão é do médico escalado e não sendo factível a presença de um substituto para rendê-lo, este deverá registrar o ocorrido e permanecer até uma solução cabível, que cabe à direção técnica do estabelecimento como co-responsável, que deve providenciar as substituições das eventuais ausências, dentro da maior brevidade, evitando-se a interrupção do atendimento médico.

Consulta

LCAM informa ser plantonista numa emergência pediátrica particular, tendo sido escalada no plantão do período de 7 hs do dia 21/02/16 (domingo) às 7 hs do dia 22/02/16 e por motivos pessoais solicitou que retirasse seu nome, pois não poderia permanecer no plantão a partir das 13 hs.

Assumiu o plantão às 7 hs e às 12:30 hs o colega que a substituiria às 13 hs avisou que não compareceria por motivo de doença.

Entrou em contato com seu superior, que pediu que permanecesse no plantão até às 19 hs para que tentasse resolver o ocorrido, mas que poderia fechar o plantão a partir das 17:30 hs e só atender em caso de surgir alguma emergência.

Às 17:30 hs, voltou a entrar em contato com seu superior, tendo o mesmo relatado que não havia conseguido ninguém para assumir o plantão, pedindo que permanecesse até às 7 hs do dia seguinte. Respondeu que já estava muito cansada e sem condições físicas de permanecer sozinha.

Indagou ao superior se em casos excepcionais como esse quem assumiria o plantão e a resposta foi que seria ele, mas que não havia motivo que justificasse sua ausência no plantão.

Dessa forma, fez como orientado, deixando o plantão e avisando que não haveria pediatra no período da noite. Indaga se teria agido de forma correta.

Discussão

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

O art. 9º do CEM estabelece ser vedado ao médico:

"Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição".

Ou seja, a ausência do médico ao plantão para o qual estava escalado ou uma vez presente retirar-se sem a presença de um substituto, em ambas as situações sem que haja um impedimento inquestionável, poderá constituir infração administrativa e ética, independentemente de ter havido ou não danos para um paciente.

A responsabilidade pelo plantão é do médico escalado e não sendo factível a presença de um substituto para rendê-lo, este deverá registrar o ocorrido e permanecer até uma solução cabível, que cabe à direção técnica do estabelecimento como co-responsável, que deve providenciar as substituições das eventuais ausências, dentro da maior brevidade, evitando-se a interrupção do atendimento médico.

Não sendo possível relacionar todas as situações de "justo impedimento", a avaliação deverá ser feita caso a caso.

Brasília, 07 de março de 2016.

Cons. Luiz Fernando Salinas